

DECRETO Nº 5.700, DE 20 DE MAIO 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.972, de 16 de março de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no município de Pompeia.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município de Pompeia.

Art. 2º. São atividades da COMDEC:

- I** – coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II** – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III** – elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV** – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V** – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI** – capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII** – manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil – SINPEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII** – propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONDEC;
- IX** – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X** – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI** – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII** – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando as ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII** – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV** – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV** – implantar programas de treinamentos para voluntariados;
- XVI** – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII** – estabelecer intercambio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I** – Coordenador;
- II** – Conselho Municipal;
- III** – Secretaria;
- IV** – Setor Técnico;
- V** – Setor Operativo;

Decreto nº 5.700/2021

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – dirigir a comunidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 09 (nove) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, com a seguinte composição:

- I – Coordenador da COMDEC, que o presidirá;
- II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;
- III – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- V – 1 (um) representante da Polícia Militar de Pompeia;
- VI – 1 (um) representante da Polícia Civil de Pompeia;
- VII – 2 (dois) representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada à sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- II - acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho e das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil elaborar o seu próprio Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação através de decreto.

Art. 8º. À Secretaria compete:

- I – implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II – secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º. Ao Setor Técnico compete:

- I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- II – implantar programas de treinamentos para voluntariado da COMDEC;

Decreto 5.700/2021

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

IV – estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10. Ao Setor Operativo compete:

I – implementar ações de medidas estruturais e não estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração visando prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em circunstâncias de desastres.

Art. 12. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diária e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e permanentes); e
- e) obras e reconstrução;

Art. 13. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) fatura e nota fiscal;
- b) balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) nota de pagamento;

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Pompeia poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 20 de maio de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Riez Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

